



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 01/2002.

IBIÚNA, 16 DE JANEIRO DE 2002.

Senhor Presidente:

- LEIA-SE em SESSÃO
- Cópia AOS EDUS
- À COMISSÃO 22/01/2002

Através da presente, estamos encaminhando à essa Egrégia Câmara, para apreciação, o incluso Projeto de Lei sob o nº 01/2002, desta data, de nossa autoria, que tem por objeto criar e incluir no Anexo I, da Lei Municipal nº 654, de 28 de setembro de 2001, 01 (uma) vaga para o cargo de Diretor de Escola e 01 (uma) vaga para o cargo de Vice-Diretor de Escola, do mesmo provimento e com as mesmas referências previstas na mencionada lei municipal.

A criação da vaga para o cargo de Diretor de Escola se faz necessário para atender as necessidades do Núcleo de Ensino Básico de Educação Infantil e Ensino Fundamental, no Bairro do Matadouro, que está concluído e estará em efetivo funcionamento no corrente ano letivo, já a vaga para o cargo de vice-diretor é para ser preenchida na recém municipalizada EMEF Bº Morro Grande, neste Município.

As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente da Prefeitura.

Em assim sendo, solicitamos a Vossa Excelência, seja a presente proposição deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Ibiúna.

Renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

FABIO BELLO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

AO

EXMO. SR.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 118/2002

Recebido em 22 de 01 de 2002

Prazo vence em de de

Recebido por [assinatura]





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

57803
[Signature]

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 24 DE 07 DE 2002
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

118/2002
PROJETO DE LEI Nº 01/2002.
DE 16 DE JANEIRO DE 2002.

"Dispõe sobre criação de vagas nos cargos de Diretor e Vice-Diretor de Escola".

FABIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara do município da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados e incluídos no Anexo nº I, da Lei Municipal nº 654, de 28 de setembro de 2001, 01 (uma) vaga para o cargo de Diretor de Escola e 01 (uma) vaga para o cargo de Vice-Diretor de Escola, de provimento em comissão, subordinados à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 16 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2002.

[Signature]
FABIO BELLO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI Nº 654.

DE 28 DE SETEMBRO DE 2001.

Sls 04
[Signature]

Dispõe sobre a reestruturação administrativa da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO ÂMBITO E OBJETIVO

Art. 1º - Essa Lei dispõe sobre a reestruturação administrativa, nos aspectos referentes à estrutura organizacional da Administração direta da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna.

Art. 2º - Constitui objetivo principal da presente Lei contribuir para o aprimoramento e agilidade dos serviços públicos locais, em perfeita harmonia com as legislações federal e estadual.

Art. 3º - Para alcançar o objetivo citado no artigo anterior, serão adotadas como metas do serviço público municipal:

- I – facilitar e simplificar o acesso dos munícipes aos serviços e equipamentos municipais;
- II – simplificar e reduzir controles ao mínimo, considerado indispensável, evitando o excesso de burocracia e a tramitação desnecessária de papéis, bem como a incidência de certos controles meramente formais;
- III – tornar ágil o atendimento ao munícipe, quanto ao cumprimento de exigências municipais de qualquer ordem, promovendo a adequada orientação quanto ao procedimento burocrático;
- IV – promover a integração dos munícipes na vida político-administrativa do Município, para melhor conhecer os anseios e necessidades da comunidade, direcionando de maneira precisa a sua ação;

N
[Signature]



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Lei nº. 654/2001 – fls. 02

CAPÍTULO II

DOS FUNDAMENTOS BÁSICOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º - As atividades da Administração Municipal obedecerão, em caráter permanente, aos seguintes fundamentos:

- I – Planejamento;
- II – Coordenação;
- III – Descentralização;
- IV – Delegação de competência;
- V – Controle;
- VI – Racionalização.

Art. 5º - O Planejamento, instituído como atividade constante da Administração, é um sistema integrado, visando a promover o desenvolvimento sócio-econômico do Município, compreendendo a seleção dos objetivos, diretrizes, programas, e os procedimentos para atingi-los, determinados em função da realidade local.

Art. 6º - Os objetivos da Administração Municipal serão enunciados, principalmente, através dos seguintes documentos básicos:

- I – Plano Diretor;
- II – Plano Plurianual;
- III – Diretrizes Orçamentárias; e
- IV – Orçamento Anual.

Art. 7º - As atividades da Administração Municipal e, especialmente, a execução dos planos e programas, de governo, serão objetos de permanente coordenação entre os órgãos de cada nível hierárquico.

Art. 8º - A descentralização será realizada no sentido de liberar os dirigentes das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para concentrarem-se nas atividades de planejamento, supervisão e controle.

Art. 9º - A delegação de competência será utilizada como instrumento de desconcentração administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade de fatos, pessoas ou problemas a atender.

Parágrafo Único – O ato de delegação indicará a autoridade delegante, a autoridade delegada e as competências objeto da delegação.

Art. 10 – A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliações de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

Art. 11 – O controle das atividades da Administração Municipal deverá exceder-se em todos os níveis, compreendendo, particularmente:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Lei nº. 654/2001 – fls. 03

I – O controle, pela chefia competente, da execução dos programas e da observância das normas que disciplinam as atividades específicas do órgão controlado;

II – o controle da utilização, guarda, e aplicação dos numerários, bens e valores públicos, pelos órgãos próprios de finanças.

Art. 12 - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando a assegurar a prevalência dos objetivos sociais e econômicos da ação municipal sobre as conveniências de natureza burocrática.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DA HIERARQUIA DOS ÓRGÃOS

Seção I Da Estrutura

Art. 13 – A estrutura administrativa da Prefeitura é composta pelos seguintes órgãos subordinados à Chefia do Executivo:

1 – Órgãos de Assessoria

- 1.1. Gabinete do Prefeito
- 1.2. Assessoria de Gabinete
- 1.3. Assessoria de Governo
- 1.4. Assessoria de Imprensa
- 1.5. Assessoria de Projetos
- 1.6. Divisão de Assuntos Jurídicos

2. Órgãos de Deliberação Coletiva

- 2.1. Conselho Municipal de Educação
- 2.2. Conselho Municipal de Alimentação Escolar
- 2.3. Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural
- 2.4. Conselho Municipal de Saúde
- 2.5. Conselho Municipal de Segurança
- 2.6. Conselho Municipal de Entorpecentes
- 2.7. Conselho Municipal de Cultura
- 2.8. Conselho Municipal de Turismo
- 2.9. Conselho Municipal de Defesa Civil
- 2.10. Conselho Municipal do Meio Ambiente
- 2.11. Conselho Municipal da Assistência Social
- 2.12. Conselho Municipal da Criança e Adolescente
- 2.13. Conselho Tutelar
- 2.14. Conselho Deliberativo do Fundo Social



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Lei nº. 654/2001 – fls. 04

- 2.15. Conselho Municipal de Emprego e Renda
- 2.16. Conselho Municipal do Idoso
- 2.17. Conselho Municipal do Portador de Deficiência
- 2.18. Conselho Municipal de Esporte e Lazer
- 2.19. Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
- 2.20. Conselho Municipal da Mulher
- 2.21. Conselho Municipal de Anti-Racismo
- 2.22. Conselho Municipal de Trânsito

3. Órgãos de Execução

- 3.1. Secretaria Municipal da Administração – SEAD
- 3.2. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDU
- 3.3. Secretaria Municipal de Controle de Arrecadação – SECAR
- 3.4. Secretaria Municipal de Finanças - SEF
- 3.5. Secretaria Municipal de Rendas Internas - SERI
- 3.6. Secretaria Municipal da Educação - SEED
- 3.7. Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SESLA
- 3.8. Secretaria Municipal de Governo - SG
- 3.9. Secretaria Municipal de Turismo e Cultura – SETUR
- 3.10. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAGRI
- 3.11. Secretaria Municipal da Promoção Social - SEPROS
- 3.12. Secretaria Municipal da Saúde – SESA
- 3.13. Secretaria de Apoio Administrativo – SEAP

§ 1º - Integram, ainda, a Administração Municipal, como órgãos de deliberação coletiva, outras comissões e conselhos municipais, cujos objetivos são os formulados nas respectivas leis instituidoras.

§ 2º - Os Conselhos e Comissões serão instituídos e regulamentados por leis específicas.

Seção II Da Hierarquia

Art. 14 – Os órgãos competentes da Estrutura Administrativa da Prefeitura, obedecerão a seguinte subordinação hierárquica:

- 1º nível – Secretaria;
- 2º nível – Divisão;
- 3º nível – Departamento; e
- 4º nível – Setor.

§ 1º. O quadro de cargos e funções será instituído nos moldes e limites previstos no Anexo I, atendendo a demanda de cada Secretaria.

§ 2º. Os cargos previstos no Anexo II serão extintos por ocasião de suas respectivas vacâncias.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Lei nº. 654/2001 – fls. 05

§ 3º. Os salários dos servidores públicos municipais da administração direta estão previstos no Anexo III, atribuídos às referências respectivas.

§ 4º. O organograma da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna é o constante do Anexo IV.

CAPÍTULO IV Do Gabinete do Prefeito

Seção I Da Competência

Art. 15 – Compete ao Gabinete do Prefeito:

- I – assistir diretamente o Prefeito Municipal no desempenho de suas funções;
- II – Prestar assessoria político-administrativa ao Prefeito Municipal;
- III – Elaborar, sistematizar e registrar os atos oficiais;
- IV – Coordenar as medidas referentes a festividades e solenidades;
- V – Promover a divulgação das atividades do governo municipal;
- VI – Estabelecer e executar programas de relações públicas internas e externas;
- VII – Estabelecer e executar programas de ação comunitária e de apoio social;
- VIII – Preparar e expedir a correspondência do Prefeito;
- IX – Acompanhar todos processos judiciais e administrativos que envolvam a Prefeitura; Emitir pareceres jurídicos e responder a consultas.

Seção II Da Estrutura

Art. 16 – O Gabinete do Prefeito compreende as seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- 1 – Assessoria de Projetos
- 2 – Assessoria de Imprensa
 - 2.1 – Departamento de Imprensa
 - 2.2 – Departamento de Cerimonial
- 3 – Chefia de Gabinete
- 4 – Assessoria de Gabinete
- 5 – Assessoria de Governo
- 6 – Divisão de Assuntos Jurídicos



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Lei nº. 654/2001 – fls. 06

Capítulo V **Da Secretaria Municipal da Administração - SEAD**

Seção I **Da Competência**

Art. 17 – Compete à Secretaria Municipal da Administração - SEAD:

- I – Coordenar, controlar e executar as atividades referentes à administração de pessoal;
- II – Fixar diretrizes e avaliar os programas de treinamento de pessoal, o planejamento, coordenação, controle e promoção da execução das atividades inerentes à administração pública;
- III – Efetuar o arquivo e controle de leis, decretos e portarias municipais;
- IV – Controlar o material e patrimônio, elaborar comunicações administrativas e executar serviços gerais;

Seção II **Da Estrutura**

Art. 18 – A Secretaria Municipal da Administração – SEAD, compreende as seguintes unidades de serviços:

- 1 – Divisão de Compras
 - 1.1 – Departamento de Compras
 - 1.2 – Departamento de Almoxarifado e Patrimônio
- 2 – Posto de Atendimento do INSS
- 3 – Divisão de Recursos Humanos
 - 3.1. – Departamento de Pessoal
- 4 – Unidade de Atendimento do Banco do Povo
 - 4.1 – Departamento Administrativo do Banco do Povo
 - 4.2 – Departamento Financeiro do Banco do Povo
- 5 – Departamento de Protocolo
- 6 – Unidade do Posto de Atendimento ao Trabalhador – PAT
 - 6.1 – Departamento de Seguro Desemprego
 - 6.2 – Departamento de Intermediação e Captação de mão de Obra

Capítulo VI **Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDU**

Seção I **Da Competência**



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Lei nº. 654/2001 – fls. 07

Art. 19 – Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDU:

- I - Coordenar, executar e manter obras públicas;
- II - Colaborar, dentro do âmbito de sua competência, com as demais unidades administrativas, no planejamento e na coordenação dos serviços necessários à manutenção e conservação dos próprios municipais;
- III - Orientar, controlar e executar as atividades referentes à manutenção e administração do Terminal Rodoviário;
- IV - Realizar estudos e executar planos para aprimoramento do sistema viário do Município;
- V - Administrar os serviços de trânsito e transporte coletivo e individual de passageiros, bem como, transporte de cargas;
- VI - Coordenar, controlar e executar as atividades referentes à manutenção de parques, praças, jardins e outros logradouros públicos, limpeza pública e administração de cemitérios e velórios;
- VII - Realizar a abertura, implantação, urbanização e conservação de estradas, ruas e outras vias públicas;
- VIII - Administrar as feiras-livres.

Seção II Da Estrutura

Art. 20 – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDU compreende as seguintes unidades de serviço:

- 1. Divisão de Engenharia
 - 1.1. Departamento do SERLA (Serviço de Regularização de Loteamento e Arruamento)
 - 1.2. Departamento de Planejamento e Obras
- 2. Divisão de Trânsito e Transportes
 - 2.1. Departamento de Transportes Internos
- 3. Divisão de Serviços Públicos
 - 3.1. Departamento de Administração de Cemitérios
 - 3.2. Departamento Operacional
 - 3.3. Departamento de Serviços Gerais e Manutenção

Capítulo VII Da Secretaria Municipal de Controle de Arrecadação - SECAR

Seção I Da Competência

Art. 21 – Compete à Secretaria Municipal de Controle de Arrecadação - SECAR:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Lei nº. 654/2001 – fls. 08

- I – Desenvolver atividades relacionadas à tributação, através do lançamento, arrecadação, controle e fiscalização dos tributos e demais receitas municipais, bem como a cobrança da Dívida Ativa;
- II – Desenvolver atividades relacionadas ao cadastro fiscal e imobiliário;
- III - Fiscalizar as concessões ou permissões dos serviços funerários;
- IV - Fiscalizar os serviços de iluminação pública;
- V – Fiscalizar a regularidade das empresas quanto ao ISS e outros tributos;

Seção II Da Estrutura

Art. 22 – A Secretaria Municipal de Controle de Arrecadação compreende as seguintes unidades de serviço:

- 1. Departamento de ISS e Taxas
- 2. Departamento de Receitas Imobiliárias
- 3. Departamento de Fiscalização
- 4. Unidade de Atendimento ao Público - UAP

Capítulo VIII Da Secretaria Municipal de Finanças - SEF

Seção I Da Competência

Art. 23 – Compete à Secretaria Municipal de Finanças - SEF:

- I – Desenvolver atividades relacionadas à contabilidade através dos registros e controles contábeis da administração orçamentária e financeira;
- II – Elaborar os orçamentos, planos e programas da Administração Municipal;

Seção II Da Estrutura

Art. 24 - À Secretaria Municipal de Finanças - SEF, compreende as seguintes unidades de serviço:

- 1. Divisão de Contabilidade
- 1.2. Departamento de Controle

Capítulo IX Da Secretaria Municipal de Rendas Internas - SERI

Seção I Da Competência

Art. 25 – Compete à Secretaria Municipal de Rendas Internas

- SERI:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Lei nº. 654/2001 – fls. 09

I – Desenvolver atividades de recebimento, guarda e movimento de dinheiro e outros valores;

II – Controlar as contas bancárias da Prefeitura.

Seção II Da Estrutura

Art. 26 - À Secretaria Municipal de Rendas Internas - SERI, compreende a seguinte unidade de serviço:

1. Departamento de Tesouraria

Capítulo X Da Secretaria Municipal da Educação - SEED

Seção I Da Competência

Art. 27 – Compete à Secretaria Municipal da Educação – SEED:

- I – Executar a política educacional e cultural do Município;
- II – Promover o desenvolvimento do processo educacional e cultural, incentivando a integração escola-comunidade;
- III – Aprovar os programas de cursos de ensino complementares, e profissionalizantes;
- IV – Coordenar e controlar os programas de alimentação escolar;
- V – Organizar, manter e supervisionar as bibliotecas municipais;
- VI – Organizar, manter e supervisionar as creches e escolas municipais;
- VII – Coordenar e controlar os serviços de transporte de alunos.

Seção II Da Estrutura

Art. 28 - À Secretaria Municipal de Educação - SEED, compreende a seguinte unidade de serviço:

- 1. Divisão de Ensino Infantil
 - 1.1. Departamento de Ensino Infantil
 - 1.2. Departamento de Administração de Creches
 - 1.3. Departamento de Recreação
- 2. Divisão de Ensino Especial
- 3. Divisão de Ensino Fundamental
 - 3.1. Departamento de Ensino Fundamental
- 4. Divisão de Merenda Escolar
 - 4.1. Departamento de Distribuição de Merenda Escolar



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Lei nº. 654/2001 – fls. 10

fls. 13
[Handwritten signature]

Capítulo X **Da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SESLA**

Seção I **Da Competência**

Art. 29 – Compete à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

- SESLA:

- I – Planejar, controlar e executar a política de esportes do Município;
- II – Fazer cumprir a legislação federal, estadual e municipal em relação às atividades esportivas;
- III – Promover e apoiar as práticas esportivas e de lazer da comunidade;
- IV – Administrar os próprios esportivos da comunidade;
- V – Proporcionar meios de recreação construtiva à comunidade;
- VI – Incentivar, de modo geral, as atividades relacionadas com a sua área de atuação.

Seção II **Da Estrutura**

Art. 30 - À Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SESLA, compreende a seguinte unidade de serviço:

- 1. Divisão de Esportes
- 1.2. Departamento de Lazer

Capítulo XI **Da Secretaria Municipal de Governo - SG**

Seção I **Da Competência**

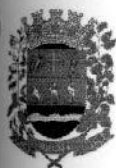
Art. 31 – Compete à Secretaria Municipal de Governo - SG:

- I – Promover as intervenções de ordem política junto às esferas estadual e federal;
- II – Auxiliar o Prefeito Municipal nas questões pertinentes à organização administrativa e questões de ordem comunitária;
- III – Propiciar a harmonia entre as demais secretarias, propondo metas e proporcionando a perfeita interação entre as mesmas.

Seção II **Da Estrutura**

Art. 32 – A Secretaria Municipal de Governo – SG, compreende a seguinte unidade de serviço:-Compete à Secretaria Municipal de Governo - SG:

[Handwritten signature]



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Lei nº. 654/2001 – fls. 11

- 1 – Administração Regional do Bairro Carmo Messias;
- 2 – Administração Regional do Bairro Verava;
- 3 – Administração Regional do Bairro Sorocabuçu;
- 4 – Administração Regional do Bairro Piaí;
- 5 – Administração Regional do Bairro Parurú;
- 6 – Administração Regional do Bairro Vargem do Salto.

Capítulo XII Da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SETUR

Seção I Da Competência

Art. 33 – Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo- SETUR:

- I – Fomentar o turismo no Município, especialmente o ecológico;
- II – Formular a política de atuação do Município em relação às atividades turísticas;
- III – Fazer cumprir a legislação federal, estadual e municipal em relação ao turismo, notadamente nas questões de preservação ambiental;
- IV - Preservar o patrimônio cultural, histórico e artístico do Município;

Seção II Da Estrutura

Art. 34 - À Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SETUR, compreende a seguinte unidade de serviço:

1. Departamento de Turismo
2. Departamento de Cultura

Capítulo XIII Da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio-Ambiente - SEAGRI

Seção I Da Competência

Art. 35 – Compete à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio-Ambiente - SEAGRI:

- I – Formular, coordenar, e executar a política municipal de promoção agrícola, comercial e industrial.
- II – Formular a política de atuação da Prefeitura em relação à agricultura e ao abastecimento de alimentos;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Lei nº. 654/2001 – fls. 12

III – Coordenar e executar as atividades relacionadas ao desenvolvimento e controle da agricultura;

IV – Cooperar para o fomento da produção agro-pecuária, especialmente dos produtos hortifrutigranjeiros;

Seção II Da Estrutura

Art. 36 - À Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAGRI, compreende a seguinte unidade de serviço:

1. Divisão de Agricultura e Meio Ambiente
- 1.2. Departamento de Patrulhamento Agrícola

Capítulo XIV Da Secretaria Municipal da Promoção Social – SEPROS

Seção I Da Competência

Art. 37 – Compete à Secretaria Municipal da Promoção Social

- SEPROS:

- I – Formular e executar a política municipal de promoção e assistência social;
- II – Desenvolver planos e programas destinados à execução de atividades de promoção humana e incentivar a ação e participação comunitária e a assistência social;
- III – Valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade, voltadas para a solução dos problemas sociais;
- IV – Promover o desenvolvimento e treinamento de recursos humanos para a prestação de serviços na área social;
- V – Elaborar e aprovar convênios e contratos para prestação de serviços na área de sua competência com órgãos públicos, entidades particulares e organismos internacionais;
- VI – Prestar assistência nos centros comunitários, às entidades particulares ou grupos voluntários, incentivando a colaboração no desenvolvimento de suas atividades;
- VII – Coordenar, controlar e avaliar as atividades de assistência social prestadas por instituições da comunidade que recebem auxílio ou subvenção da Prefeitura Municipal.

Seção II Da Estrutura

Art. 38 - À Secretaria Municipal da Promoção Social - SEPROS, compreende as seguintes unidades de serviço:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Lei nº. 654/2001 – fls. 13

1. Departamento de Assistência a Menores Carentes
2. Departamento de Promoção Social
3. Departamento de Assistência à Famílias Carentes

Capítulo XV Da Secretaria Municipal da Saúde – SESA

Seção I Da Competência

Art. 39 – Compete à Secretaria Municipal da Saúde - SESA:

- I – Prestar assistência médico-hospitalar e odontológica à população do Município;
- II – Promover campanhas de vacinação e de esclarecimento público;
- III – Realizar estudos e pesquisas relacionadas à saúde pública municipal;
- IV – Estabelecer diretrizes e critérios de assistência médica-odontológica preventiva, individual e coletiva;
- V – Executar e avaliar as atividades relacionadas à assistência médica-odontológica e hospitalar;
- VI - Prestar orientação técnica ao Departamento de Educação nos programas de assistência à saúde do escolar nas áreas médica e odontológica;
- VII – Desenvolver atividades e programas relacionados à Vigilância Sanitária e Epidemiológica no Município.

Seção II Da Estrutura

Art. 40 - À Secretaria Municipal da Saúde - SESA, compreende as seguintes unidades de serviço:

1. Divisão Clínico-Hospitalar
2. Divisão de Rede Básica
 - 2.1. Departamento de Odontologia
 - 2.2. Departamento de Saúde Mental
3. Divisão de Enfermagem
4. Divisão de Vigilância Epidemiológica
5. Divisão Administrativa da Saúde
 - 5.1. Departamento de Processamento de Dados
 - 5.1.1. Setor de Faturamento
6. Divisão de Vigilância Sanitária



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Lei nº. 654/2001 – fls. 14

Sts 17
Dago

Capítulo XV Da Secretaria Municipal de Apoio Administrativa – SEAP

Seção I Da Competência

Art. 41 – Compete à Secretaria Municipal de Apoio Administrativo - SEAP:

- I – Controlar, elaborar e supervisionar as licitações e contratos administrativos;
- II – Supervisionar e promover a criação de conselhos municipais, visando a integração da sociedade nas atividades administrativas;
- III – Auxiliar o Prefeito em suas deliberações, promovendo maior eficiência e rapidez no proferimento das decisões administrativas.

Seção II Da Estrutura

Art. 42 - À Secretaria Municipal de Apoio Administrativo - SEAP, compreende as seguintes unidades de serviço:

- 1. Divisão de Licitação
- 1.1. Departamento de Licitações
- 2. Departamento de Conselhos Municipais
- 3. Departamento Administrativo

Capítulo XVI Das Disposições Gerais

Art. 43 – Na medida em que forem instaladas as áreas que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, previstas nesta Lei, serão extintos, automaticamente, os atuais órgãos, ficando o Prefeito Municipal autorizado, dentro dos limites dos respectivos créditos, a expedir decretos relativos às transferências que se fizerem necessárias de dotações do orçamento ou de créditos adicionais requeridos para a execução da presente Lei.

Art. 44 - A elevação de referência do servidor público a cada dois anos de efetivo exercício, conforme previsão contida no § 1º da Lei Municipal nº 18, de 16 de junho de 1989, com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 4º da Lei Municipal nº 123, de 04 de outubro de 1990, não se aplica aos cargos em comissão.

2

Ba



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Lei nº. 654/2001 – fls. 15

Art. 45 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei Municipal nº 485, de 30 de março de 1999, bem como as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 28 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2001.


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 28 de Setembro de 2001.


JAMIL PRADO

Secretário Geral da Administração

2





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Lei nº 654/2001.

5619
[Signature]

ANEXO III TABELA DE REFERÊNCIAS A

REF.	VALOR	REF.	VALOR	REF.	VALOR
01 A	152,86	36 A	447,77	71 A	1.128,84
02 A	157,45	37 A	455,11	72 A	1.162,77
03 A	162,21	38 A	462,62	73 A	1.197,66
04 A	167,00	39 A	483,69	74 A	1.233,56
05 A	172,04	40 A	498,48	75 A	1.270,57
06 A	177,21	41 A	513,44	76 A	1.308,65
07 A	182,60	42 A	528,84	77 A	1.347,90
08 A	247,76	43 A	544,63	78 A	1.388,38
09 A	247,76	44 A	561,02	79 A	1.430,00
10 A	248,42	45 A	577,81	80 A	1.472,90
11 A	255,93	46 A	587,31	81 A	1.517,09
12 A	263,56	47 A	596,79	82 A	1.562,60
13 A	271,44	48 A	605,64	83 A	1.609,48
14 A	279,60	49 A	615,96	84 A	1.657,76
15 A	287,98	50 A	625,55	85 A	1.707,49
16 A	296,65	51 A	635,16	86 A	1.758,72
17 A	305,56	52 A	644,75	87 A	1.811,48
18 A	314,67	53 A	663,10	88 A	1.865,83
19 A	324,10	54 A	683,01	89 A	1.921,80
20 A	333,87	55 A	703,49	90 A	1.979,45
21 A	343,88	56 A	724,57	91 A	2.038,84
22 A	350,24	57 A	746,31	92 A	2.100,00
23 A	356,80	58 A	768,72	93 A	2.163,00
24 A	363,44	59 A	791,78	94 A	2.227,89
25 A	370,15	60 A	815,52	95 A	2.294,73
26 A	376,38	61 A	840,00	96 A	2.363,57
27 A	383,66	62 A	865,17	97 A	2.434,48
28 A	390,54	63 A	891,13	98 A	2.507,51
29 A	397,45	64 A	917,88	99 A	2.582,74
30 A	404,47	65 A	945,41	100 A	2.660,22
31 A	411,55	66 A	973,79		
32 A	418,64	67 A	1.003,00		
33 A	425,81	68 A	1.033,08		
34 A	432,83	69 A	1.064,07		
35 A	440,40	70 A	1.096,00		

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Lei nº 654/2001

ANEXO III TABELA DE REFERÊNCIAS B

REF.	VALOR	REF.	VALOR	REF.	VALOR
01 B	227,26	36 B	572,28	71 B	1.584,56
02 B	275,24	37 B	580,98	72 B	1.632,08
03 B	283,50	38 B	597,48	73 B	1.681,04
04 B	292,02	39 B	615,34	74 B	1.731,54
05 B	300,76	40 B	633,88	75 B	1.783,46
06 B	309,78	41 B	652,92	76 B	1.836,98
07 B	319,08	42 B	676,46	77 B	1.892,08
08 B	325,00	43 B	692,64	78 B	1.948,82
09 B	331,08	44 B	713,38	79 B	2.007,34
10 B	337,64	45 B	734,80	80 B	2.067,48
11 B	343,40	46 B	756,86	81 B	2.129,50
12 B	349,72	47 B	779,54	82 B	2.193,46
13 B	355,98	48 B	802,98	83 B	2.259,24
14 B	362,40	49 B	827,04	84 B	2.327,00
15 B	368,80	50 B	852,26	85 B	2.396,81
16 B	375,34	51 B	877,44	86 B	2.468,71
17 B	381,90	52 B	911,14	87 B	2.542,78
18 B	388,50	53 B	930,84	88 B	2.619,06
19 B	395,18	54 B	958,68	89 B	2.697,63
20 B	397,30	55 B	987,44	90 B	2.778,56
21 B	408,76	56 B	1.017,12	91 B	2.861,92
22 B	415,50	57 B	1.047,62	92 B	2.947,77
23 B	422,38	58 B	1.079,02	93 B	3.036,21
24 B	447,48	59 B	1.111,42	94 B	3.127,29
25 B	449,10	60 B	1.144,74	95 B	3.221,11
26 B	462,58	61 B	1.179,12	96 B	3.317,75
27 B	476,42	62 B	1.214,46	97 B	3.417,28
28 B	490,74	63 B	1.250,92	98 B	3.519,80
29 B	505,48	64 B	1.269,82	99 B	3.625,39
30 B	520,64	65 B	1.327,10	100 B	3.734,15
31 B	529,12	66 B	1.366,88		
32 B	537,70	67 B	1.407,90		
33 B	546,34	68 B	1.450,16		
34 B	554,92	69 B	1.493,64		
35 B	563,60	70 B	1.538,42		



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Lei nº 654/2001.

Sh 21
Ed. 2009

ANEXO III TABELA DE REFERÊNCIAS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL – EM

TABELA PARA JORNADA DE TRABALHO 30 HS. SEMANAIS

REF.	A	B	C	D	E
EM 1	610,00	617,00	623,00	630,00	636,00
EM 2	641,00	647,00	653,00	659,00	665,00
EM 3	673,00	679,00	686,00	692,00	699,00
EM 4	707,00	713,00	720,00	727,00	734,00
EM 5	742,00	746,00	750,00	754,00	758,00
EM 6	763,00	769,00	775,00	780,00	785,00

TABELA PARA JORNADA DE TRABALHO DE 24 HS. SEMANAIS

REF.	A	B	C	D	E
EM 1	488,00	493,60	498,40	504,00	508,80
EM 2	512,80	517,60	522,40	527,20	532,00
EM 3	538,40	543,20	548,80	553,60	559,20
EM 4	565,60	570,40	576,00	581,60	587,20
EM 5	593,60	596,80	600,00	603,20	606,40
EM 6	610,40	615,20	620,00	624,00	628,00

2
B.

Slb 22
P. 22

ANEXO II
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA

QTD.	CARGO	SECRETARIA	HOR/SEM	REFER.
1	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	SEAD	40	22A
3	OFICIAL ADMINISTRATIVO	SEAD	40	26A
5	SERVENTE	SEAD	40	8A
2	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	SECAR	40	22A
1	AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO	SECAR	40	22A
1	COLETOR DE LIXO	SEDU	40	8A
1	ELETRICISTA	SEDU	40	23A
14	GUARDA	SEDU	40	11A
1	MESTRE DE OBRAS	SEDU	40	26A
1	PINTOR	SEDU	40	23A
2	SERVENTE	SEDU	40	8A
1	TOPOGRAFO	SEDU	40	34A
1	ZELADOR	SEDU	40	11A
3	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	SEED	40	22A
1	COORDENADOR PEDAGÓGICO	SEED	-	62B
2	GUARDA	SEED	40	11A
88	MERENDEIRA	SEED	40	8A
9	PAJEM	SEED	40	23A
6	RECREACIONISTA	SEED	40	54A
35	SERVENTE	SEED	40	8A
2	BRAÇAL DE CONSERVAÇÃO	SEPROS	40	8A
1	ENCARREGADO DO SETOR DE EXPEDIENTE	SEPROS	-	28B
2	GUARDA	SEPROS	40	11A
2	SERVENTE	SEPROS	40	8A
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE FINANÇAS	SERI	-	53B
1	ATENDENTE	SESA	40	22A
8	ATENDENTE DE ENFERMAGEM	SESA	40	14B
10	AUXILIAR DE ENFERMAGEM II	SESA	40	37B
1	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	SESA	40	22A
1	AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO	SESA	40	22A
1	COPEIRA	SESA	40	8A
1	PEDREIRO	SESA	40	23A

Sls 23
P. 29

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

7
[Signature]

QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	HOR/SEM	REFER.
1	ASSESSOR DE GABINETE	GABINETE	COMISSÃO	-	43B
1	ASSESSOR DE GOVERNO	GABINETE	COMISSÃO	-	53B
1	ASSESSOR DE IMPRENSA	GABINETE	COMISSÃO	-	43B
1	ASSESSOR DE PROJETOS	GABINETE	COMISSÃO	-	70B
1	ASSESSOR JURÍDICO	GABINETE	COMISSÃO	-	50B
1	CHEFE DE GABINETE	GABINETE	COMISSÃO	-	80B
1	CHEFE DEPTO. DE CERIMONIAL	GABINETE	COMISSÃO	-	23B
1	CHEFE DEPTO. DE IMPRENSA	GABINETE	COMISSÃO	-	23B
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS	GABINETE	COMISSÃO	-	58B
1	MOTORISTA DE GABINETE	GABINETE	COMISSÃO	-	64B
3	PROCURADOR JURÍDICO	GABINETE	COMISSÃO	-	55B
2	SECRETARIA EXECUTIVA II	GABINETE	COMISSÃO	-	29B

Sl 24
[Signature]

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

2
[Signature]

QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	HOR/SEM	REFER.
1	ASSESSOR DE SECRETARIA	SEAD	COMISSÃO	-	56B
2	ASSESSOR TÉCNICO DE SECRETARIA	SEAD	COMISSÃO	-	68B
1	CHEFE DEPTO. ADMINISTRATIVO DO BANCO DO POVO	SEAD	COMISSÃO	-	40B
1	CHEFE DEPTO. DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO	SEAD	COMISSÃO	-	45B
1	CHEFE DEPTO. DE INTERMEDIÇÃO E CAPTAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	SEAD	COMISSÃO	-	40B
1	CHEFE DEPTO. DE COMPRAS	SEAD	COMISSÃO	-	28B
1	CHEFE DEPTO. DE PESSOAL	SEAD	COMISSÃO	-	23B
1	CHEFE DEPTO. DE PROTOCOLO	SEAD	COMISSÃO	-	40B
1	CHEFE DEPTO. DE SEGURO DESEMPREGO	SEAD	COMISSÃO	-	40B
1	CHEFE DEPTO. FINANCEIRO DO BANCO DO POVO	SEAD	COMISSÃO	-	40B
1	CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DO INSS	SEAD	COMISSÃO	-	53B
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS	SEAD	COMISSÃO	-	72B
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	SEAD	COMISSÃO	-	81B
1	SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO	SEAD	COMISSÃO	-	25A
10	ESCRITURÁRIO I	SEAD	EFETIVO	40	27A
5	ESCRITURÁRIO II	SEAD	EFETIVO	40	22A
3	RECEPCIONISTA	SEAD	EFETIVO	40	50A
2	TELEFONISTA	SEAD	EFETIVO	30	

8625
[Signature]

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

[Signature]

QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	HOR/SEM	REFER.
2	ASSESSOR TÉCNICO DE SECRETARIA	SEAGRI	COMISSÃO	-	68B
1	CHEFE DEPTO. DO PATRULHAMENTO AGRÍCOLA	SEAGRI	COMISSÃO	-	28B
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	SEAGRI	COMISSÃO	-	53B
1	SECRETARIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	SEAGRI	COMISSÃO	-	81B
1	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	SEAGRI	EFETIVO	40	55B
2	ESCRITURÁRIO I	SEAGRI	EFETIVO	40	25A
1	MÉDICO VETERINÁRIO	SEAGRI	EFETIVO	40	72A
5	OPERADOR DE TRATOR AGRÍCOLA	SEAGRI	EFETIVO	40	30A

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	HOR/SEM	REFER.
2	ASSESSOR TÉCNICO DE SECRETARIA	SEAP	COMISSÃO	-	68B
1	CHEFE DEPTO. ADMINISTRATIVO	SEAP	COMISSÃO	-	28B
1	CHEFE DEPTO. DE CONSELHOS MUNICIPAIS	SEAP	COMISSÃO	-	43B
1	CHEFE DEPTO. DE LICITAÇÕES	SEAP	COMISSÃO	-	51B
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES	SEAP	COMISSÃO	-	53B
1	SECRETARIO DE APOIO ADMINISTRATIVO	SEAP	COMISSÃO	-	81B
3	ESCRITURÁRIO I	SEAP	EFETIVO	40	25A
1	RECEPCIONISTA	SEAP	EFETIVO	40	22A

Slk 27
[Signature]

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	HOR/SEM	REFER.
2	ASSESSOR TÉCNICO DE SECRETARIA	SECAR	COMISSÃO	-	68B
1	CHEFE DA UNIDADE ATENDIMENTO AO PÚBLICO (UAP)	SECAR	COMISSÃO	-	80B
1	CHEFE DEPTO. DE FISCALIZAÇÃO	SECAR	COMISSÃO	-	53B
1	CHEFE DEPTO. DE ISS E TAXAS	SECAR	COMISSÃO	-	46B
1	CHEFE DEPTO. DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS	SECAR	COMISSÃO	-	46B
1	SECRETARIO DE CONTROLE DE ARRECADADAÇÃO	SECAR	COMISSÃO	-	81B
5	AUXILIAR DE CADASTRO	SECAR	EFETIVO	40	22A
10	ESCRITURÁRIO I	SECAR	EFETIVO	40	25A
3	ESCRITURÁRIO II	SECAR	EFETIVO	40	27A
5	FISCAL	SECAR	EFETIVO	40	31A

8823
H. Magalhães

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

[Signature]

QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	HOR/SEM	REFER.
2	ASSESSOR TÉCNICO DE SECRETARIA	SEDU	COMISSÃO	-	68B
1	CHEFE DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIOS	SEDU	COMISSÃO	-	45B
1	CHEFE DEPTO. DE PLANEJAMENTO E OBRAS	SEDU	COMISSÃO	-	50B
1	CHEFE DEPTO. DE SERVIÇOS GERAIS E MANUTENÇÃO	SEDU	COMISSÃO	-	45B
1	CHEFE DEPTO. DE TRANSPORTES INTERNOS	SEDU	COMISSÃO	-	45B
1	CHEFE DEPTO. OPERACIONAL	SEDU	COMISSÃO	-	50B
1	CHEFE DO DEPTO. DO SERLA	SEDU	COMISSÃO	-	50B
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE ENGENHARIA	SEDU	COMISSÃO	-	53B
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	SEDU	COMISSÃO	-	53B
1	SECRETARIO DA DIVISÃO DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	SEDU	COMISSÃO	-	53B
1	AGRIMENSOR	SEDU	COMISSÃO	-	53B
1	BORRACHEIRO	SEDU	COMISSÃO	-	81B
25	BRAÇAL DE CONSERVAÇÃO	SEDU	EFETIVO	40	49A
5	COVEIRO	SEDU	EFETIVO	40	23A
2	ENGENHEIRO CIVIL	SEDU	EFETIVO	40	8A
8	ESCRITURÁRIO I	SEDU	EFETIVO	40	8A
2	LAVADOR E LUBRIFICADOR DE VEÍCULOS	SEDU	EFETIVO	20	45B
40	MOTORISTA	SEDU	EFETIVO	40	25A
25	OPERADOR DE MÁQUINAS VIÁRIAS	SEDU	EFETIVO	40	23A
1	PINTOR DE VEÍCULOS	SEDU	EFETIVO	40	31A
3	RECEPCIONISTA	SEDU	EFETIVO	40	45A
		SEDU	EFETIVO	40	40A
		SEDU	EFETIVO	40	22A

8/3/29
J. J. J.

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

QTD. CARGO

2	ASSESSOR TÉCNICO DE SECRETARIA	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	HOR/SEM	REFER.
1	CHEFE DEPTO. ADMINISTRAÇÃO DAS CRECHES	SEED	COMISSÃO	-	68B
1	CHEFE DEPTO. DE DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR	SEED	COMISSÃO	-	40B
1	CHEFE DEPTO. DE ENSINO FUNDAMENTAL	SEED	COMISSÃO	-	28B
1	CHEFE DEPTO. DE ENSINO INFANTIL	SEED	COMISSÃO	-	40B
1	CHEFE DEPTO. DE RECREAÇÃO	SEED	COMISSÃO	-	40B
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE ENSINO ESPECIAL	SEED	COMISSÃO	-	67B
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	SEED	COMISSÃO	-	67B
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL	SEED	COMISSÃO	-	67B
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR	SEED	COMISSÃO	-	67B
3	DIRETOR DE ESCOLA	SEED	COMISSÃO	-	67B
1	SECRETARIO DE EDUCAÇÃO	SEED	COMISSÃO	-	67B
12	VICE DIRETOR DE ESCOLA	SEED	COMISSÃO	-	81B
5	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	SEED	COMISSÃO	-	34B
20	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	SEED	EFETIVO	40	34A
5	AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	SEED	EFETIVO	40	23A
150	AUXILIAR DE SERVIÇOS ESCOLARES	SEED	EFETIVO	40	34A
1	BIBLIOTECÁRIO	SEED	EFETIVO	40	8A
15	ESCRITURÁRIO I	SEED	EFETIVO	40	67A
5	ESCRITURÁRIO II	SEED	EFETIVO	40	25A
3	INSPECTOR DE ALUNOS	SEED	EFETIVO	40	27A
1	MOTORISTA	SEED	EFETIVO	40	18A
250	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (CLASSE I)	SEED	EFETIVO	40	31A
40	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (CLASSE II)	SEED	EFETIVO	30	EM-1
20	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (CLASSE III)	SEED	EFETIVO	30	EM-2
150	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (CLASSE I)	SEED	EFETIVO	30	EM-3
4	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (CLASSE I)	SEED	EFETIVO	30	EM-4
2	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (CLASSE II)	SEED	EFETIVO	30	EM-5
20	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (CLASSE III)	SEED	EFETIVO	30	EM-6
60	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CLASSE I)	SEED	EFETIVO	24	EM-1
30	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CLASSE II)	SEED	EFETIVO	24	EM-1
10	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CLASSE III)	SEED	EFETIVO	24	EM-2
		SEED	EFETIVO	24	EM-3

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	HOR/SEM	REFER.
2	ASSESSOR TÉCNICO DE SECRETARIA	SEF	COMISSÃO	-	68B
1	CHEFE DEPTO. DE CONTROLE	SEF	COMISSÃO	-	51B
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE	SEF	COMISSÃO	-	72B
1	SECRETARIO DE FINANÇAS	SEF	COMISSÃO	-	81B
3	TÉCNICO DE CONTABILIDADE	SEF	EFETIVO	40	38A

8831
P. 200

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	HOR/SEM	REFER.
2	ASSESSOR TÉCNICO DE SECRETARIA	SEPROS	COMISSÃO	-	68B
1	CHEFE DEPTO DE ASSISTÊNCIA À MENORES CARENTES	SEPROS	COMISSÃO	-	40B
1	CHEFE DEPTO. DE ASSISTÊNCIA AS FAMILIAS CARENTES	SEPROS	COMISSÃO	-	40B
1	CHEFE DEPTO. DE PROMOÇÃO SOCIAL	SEPROS	COMISSÃO	-	40B
1	SECRETARIO DE PROMOÇÃO SOCIAL	SEPROS	COMISSÃO	-	81B
2	ASSISTENTE SOCIAL	SEPROS	EFETIVO	40	62B
3	ESCRITURÁRIO I	SEPROS	EFETIVO	40	25A
2	MOTORISTA	SEPROS	EFETIVO	40	31A
2	RECEPCIONISTA	SEPROS	EFETIVO	40	22A

83.32
Rago

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

2

QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	HOR/SEM	REFER.
2	ASSESSOR TÉCNICO DE SECRETARIA	SERI	COMISSÃO	-	68B
1	CHEFE DEPTO. DE TESOUREARIA	SERI	COMISSÃO	-	40B
1	SECRETARIO DE RENDAS INTERNAS	SERI	COMISSÃO	-	81B
2	ESCRITURÁRIO I	SERI	EFETIVO	40	25A

8533
2/2/99

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	HOR/SEM	REFER.
2	ASSESSOR TÉCNICO DE SECRETARIA	SESA	COMISSÃO	-	68B
1	CHEFE DEPTO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	SESA	COMISSÃO	-	50B
1	CHEFE DEPTO. DE ODONTOLOGIA	SESA	COMISSÃO	-	43B
1	CHEFE DEPTO. DE SAÚDE MENTAL	SESA	COMISSÃO	-	43B
1	DIRETOR DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA	SESA	COMISSÃO	-	53B
1	DIRETOR DA DIVISÃO CLÍNICA HOSPITALAR	SESA	COMISSÃO	-	53B
1	DIRETOR DA DIVISÃO DA REDE BÁSICA	SESA	COMISSÃO	-	53B
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE ENFERMAGEM	SESA	COMISSÃO	-	72B
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	SESA	COMISSÃO	-	53B
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	SESA	COMISSÃO	-	53B
1	ENCARREGADO DO SETOR DE FATURAMENTO	SESA	COMISSÃO	-	29B
1	SECRETÁRIA EXECUTIVA I	SESA	COMISSÃO	-	13B
1	SECRETARIO DE SAÚDE	SESA	COMISSÃO	-	81B
2	AGENTE DE PREVENÇÃO A ZOONOSSES	SESA	EFETIVO	40	8A
6	AGENTE VISITADOR	SESA	EFETIVO	40	30A
1	ALMOXARIFE	SESA	EFETIVO	40	34A
2	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	SESA	EFETIVO	40	23B
60	AUXILIAR DE ENFERMAGEM I	SESA	EFETIVO	40	21B
4	DENTISTA	SESA	EFETIVO	20	43B
8	ENFERMEIRO	SESA	EFETIVO	30	57B
15	ESCRITURÁRIO I	SESA	EFETIVO	40	25A
5	ESCRITURÁRIO II	SESA	EFETIVO	40	27A
3	FARMACÊUTICO	SESA	EFETIVO	30	59A
3	FISIOTERAPEUTA	SESA	EFETIVO	30	71A
3	FONOAUDIÓLOGO	SESA	EFETIVO	30	71A
4	MÉDICO	SESA	EFETIVO	20	61B
1	MÉDICO VETERINÁRIO	SESA	EFETIVO	40	72A
1	NUTRICIONISTA	SESA	EFETIVO	40	72A
1	ORIENTADOR EDUCACIONAL EM SAÚDE	SESA	EFETIVO	30	52B
6	PSICÓLOGO	SESA	EFETIVO	40	71A
20	RECEPCIONISTA	SESA	EFETIVO	40	22A
12	SERVENTE	SESA	EFETIVO	40	8A
6	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	SESA	EFETIVO	40	32B
6	TÉCNICO DE RAIOS X	SESA	EFETIVO	24	37B
5	TÉCNICO EM GESSO	SESA	EFETIVO	40	21B
2	TELEFONISTA	SESA	EFETIVO	30	50A
3	TERAPEUTA OCUPACIONAL	SESA	EFETIVO	30	71A

Sts 34
[Signature]

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

QTD. CARGO

- 2 ASSESSOR TÉCNICO DE SECRETARIA
- 1 CHEFE DEPTO. DE LAZER
- 1 DIRETOR DA DIVISÃO DE ESPORTES
- 1 SECRETARIO DE ESPORTES E LAZER
- 2 ESCRITURÁRIO I

SECRETARIA		TIPO PROVIMENTO	HOR/SEM	REFER.
SESIA	COMISSÃO	-	68B	
SESIA	COMISSÃO	-	28B	
SESIA	COMISSÃO	-	50B	
SESIA	COMISSÃO	-	81B	
SESIA	EFETIVO	40	25A	

[Signature]

803
P

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

2

QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	HOR/SEM	REFER.
2	ASSESSOR TÉCNICO DE SECRETARIA	SETUR	COMISSÃO	-	68B
1	CHEFE DEPTO. DE CULTURA	SETUR	COMISSÃO	-	40B
1	CHEFE DEPTO. DE TURISMO	SETUR	COMISSÃO	-	40B
1	SECRETARIO DE CULTURA E TURISMO	SETUR	COMISSÃO	-	81B
3	ESCRITURÁRIO I	SETUR	EFETIVO	40	25A
1	RECEPCIONISTA	SETUR	EFETIVO	40	22A

Sts 36
P. ...

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

[Signature]

QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	HOR/SEM	REFER.
6	ADMINISTRADOR REGIONAL	SG	COMISSÃO	-	45B
6	ASSESSOR DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	SG	COMISSÃO	-	8B
2	ASSESSOR TÉCNICO DE SECRETARIA	SG	COMISSÃO	-	68B
1	SECRETARIO DE GOVERNO	SG	COMISSÃO	-	81B
8	ESCRITURÁRIO I	SG	EFETIVO	40	25A
1	RECEPCIONISTA	SG	EFETIVO	40	22A

AO EXM.
JAIR
DD.
N.º



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO-GP-Nº 51/2002.
jp./

IBIÚNA, 21 DE JANEIRO DE 2002.

Ref. Sessão Extraordinária (solicita).

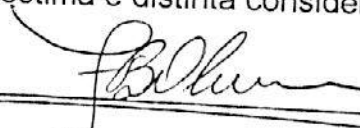
SENHOR PRESIDENTE:

Nos termos do § 2º, inciso I, do Artigo 13 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, **CONVOCO EXTRAORDINARIAMENTE** essa Egrégia Câmara Municipal, para reunir-se, a fim de apreciar os seguintes Projetos de Leis:

- Projeto de Lei nº 112/01, que dispõe sobre desafetação de imóvel público e dá outras providências.
- Projeto de Lei nº 01/2002, que dispõe sobre criação de vagas ns cargos de Diretor e Vice-Diretor de Escola.
- Projeto de Lei nº 02/02, que dispõe sobre desafetação de imóvel público e dá outras providências.
- Projeto de Lei nº 03/02, que autoriza o Executivo a receber área em comodato da CBA.

A convocação se justifica pela urgência da aprovação dos projetos, que consistem em matéria de interesse público relevante.

Valemo-nos da oportunidade para renovar a Vossa Excelência, nossos protestos de estima e distinta consideração.


FABIO BELLO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

AO
EXMO. SR.
JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
N E S T A.





COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

38
[Signature]

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 118/2002

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR LUIZ FERNANDO PEREIRA

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 22 de janeiro de 2002, o Projeto de Lei nº. 118/2002 que "Dispõe sobre criação de vagas nos cargos de Diretor e Vice-Diretor de Escola."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo autorizar o Executivo a criar no Anexo I da Lei nº. 654, de 28 de setembro de 2001, uma vaga de Diretor de Escola e uma vaga de Vice-Diretor de Escola, de provimento em comissão.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas decorrentes da criação dos cargos estão previstas no Artigo 2º. da proposição.

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social quanto a sua competência, exaram parecer pela tramitação normal, pois os novos cargos se fazem necessários para atender ao Núcleo de Ensino Básico de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Bairro do Matadouro, e também a recém municipalizada Escola do Bairro Morro Grande, conforme justifica a mensagem.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.
É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 24 DE

JANEIRO DE 2002.

LUIZ FERNANDO PEREIRA

RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA

VICE - PRESIDENTE

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO

MEMBRO

BENEDITO VIEIRA MARTINS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

FORTUNATO COELHO RAMALHO

VICE PRESIDENTE

SALVADOR ALVES DOS SANTOS

MEMBRO

segue fls. 02



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls 39
[Signature]

Parecer conjunto a Projeto de Lei nº. 118/2002 - fls. 02

Paulo K. Sasaki
PAULO KENJI SASAKI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

[Signature]
PAULO DIAS DE MORAES

VICE - PRESIDENTE

Valdecir Frioli
VALDECIR FRIOLI

MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

840
P. 20

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 110/2002

"Dispõe sobre criação de vagas nos cargos de Diretor e Vice-Diretor de Escola".

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

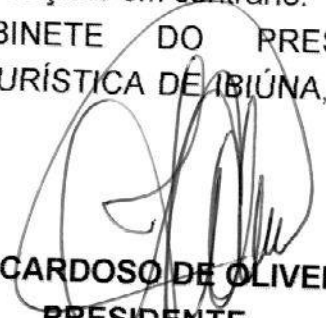
FAZ SABER que a Câmara do Município da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam criados e incluídos no Anexo nº I, da Lei Municipal Nº 654, de 28 de setembro de 2002, 01 (uma) vaga para o cargo de Diretor de Escola e 01 (uma) vaga para o cargo de Vice-Diretor de Escola, de provimento em comissão, subordinados à Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 25 DIAS DO MÊS DE
JANEIRO DE 2002.


JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO


LUIZ FERNANDO PEREIRA
2º SECRETÁRIO

AO EXMO. SR.
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DO PREFEITO DA
NESTA



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

Ofício GPC nº. 23/2002

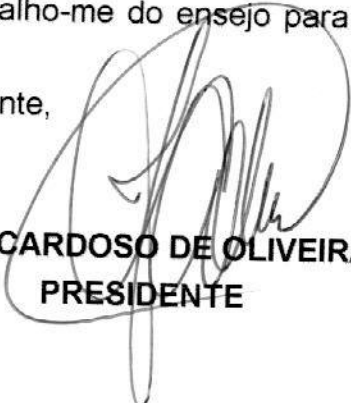
Ibiúna, 25 de janeiro de 2002.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 110/2002**, referente ao Projeto de Lei nº. 01/2002, nesta Casa tramitou com o nº. 118/2002, que "Dispõe sobre criação de vagas nos cargos de Diretor e Vice-Diretor de Escola", aprovado na Sessão Extraordinária do dia 24 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266

e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

SECRETARIA

Fls 42
[Signature]

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 118/2002 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 22 de janeiro de 2002, acompanhado do Ofício GP nº. 51/2002 solicitando convocação extraordinária.

Certifico mais, atendendo ao Ofício do Sr. Prefeito foi convocada regimentalmente Sessão Extraordinária para o dia 24 de janeiro de 2002, sendo que na Ordem do Dia da mesma Sessão foi apresentado parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Educação, Saúde e Assistência Social, e após colocado em primeira discussão e votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão o Projeto de Lei nº. 118/2002 foi aprovado por dezesseis votos favoráveis e uma ausência do Vereador Cornélio Gabriel Vieira.

Certifico ainda que o Projeto de Lei nº. 118/2002 foi colocado em segunda discussão e votação nominal na Ordem do Dia da segunda Sessão Extraordinária realizada na mesma data após a primeira, sendo também aprovado por dezesseis votos favoráveis e uma ausência do Vereador Cornélio Gabriel Vieira.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 118/2002 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº 110/2002, encaminhado através do Ofício GPC nº. 23/2002, da presente data. Ibiúna, 25 de janeiro de 2002.

[Signature]